



**PARTIDO SOCIALISTA**  
GRUPO PARLAMENTAR

Senhor Presidente da  
Assembleia Regional dos Açores

HORTA

Prº 03/1/1

N/REF 24/88/IV

V/REF.

DATA 11/12/88

ASSUNTO: ENVIO DE PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Ex.ª V.ª Ex.ª;*

Tenho a honra de junto remeter a V.Ex.ª o Projecto de Decreto Legislativo Regional " Respostas a Requerimentos dos Deputados e Obtenção de Publicações Oficiais Necessárias ao Exercício do seu Mandato " a fim de ser apreciado pela competente Comissão Permanente desta Assembleia.

Nos termos do disposto no artigo 52º do Regimento desta Assembleia, deverá tal projecto ser analisado sob o regime prioritário e urgente consignado naquela disposição.

*Com os meus respeitosos cumprimentos,*

Pel'A Direcção do Grupo Parlamentar



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Organização e Legislação

13, XII, 88

Para parecer até 17, I, 89

Presidente,

*Handwritten signature and initials over the stamp area.*

## PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

É um dado adquirido em todas as democracias que ao órgão legislativo de qualquer "Estado de Direito" assiste o dever de fiscalizar e acompanhar os actos do Executivo que emana do referido legislativo.

No nosso País, na legislação vigente sobre tal poder que cabe aos Parlamentos, verifica-se que a fiscalização e acompanhamento dos actos dos governos, quer central quer regional, se pode efectuar por diversas formas; umas expressamente consagradas em dispositivos normativos legais (perguntas, interpelações, requerimentos, etc.) e outras decorrentes do princípio geral das competências que assistem aos Deputados, e que podem ser exercidas por iniciativa pessoal do próprio deputado.

Ao longo dos doze anos de actividade parlamentar desta Região, constata-se que são os requerimentos ao governo a peça mais utilizável como forma de os Deputados exercerem o poder de fiscalizar e acompanhar os actos do executivo.

Constata-se igualmente que não existe qualquer norma que discipline os prazos para que o Governo emita a respectiva resposta e que por vezes, quando a resposta é dada, já se perdeu o tempo útil e desejável face à pergunta formulada, e mais grave, sucede mesmo que alguns requerimentos não chegam a ser respondidos.

Acresce por outro lado, ao dispôr o Estatuto da Região na parte final da alínea d) do nº. 1 do seu artigo 20º. que os deputados tem o poder de obter do Governo Regional as publicações oficiais que julguem úteis ao exercício do seu mandato, e verifica-se que tal princípio nunca foi regulamentado.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-2-

Registe-se finalmente que aos deputados assiste o direito de escolha daquilo que julguem de interesse para o cabal desempenho das tarefas que a lei lhe impõe.

Nestes termos, os Deputados do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº. 1 do artº. 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

## RESPOSTAS A REQUERIMENTOS DOS DEPUTADOS E OBTENÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO SEU MANDATO

### ARTIGO 1º.

1 - Os requerimentos a que se refere a alínea d) do nº. 1 do artigo 20º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores são apresentados na Mesa da Assembleia Regional.

2 - O requerimento conterá indicação concisa sobre a matéria versada e o seu objecto, referindo, designadamente, se são solicitados elementos, informações e ou publicações oficiais.

### ARTIGO 2º.

1- No prazo máximo de 2 dias, o Presidente da Mesa, depois de verificada a legalidade dos requerimentos, remetê-los-á à entidade requerida, ordenando simultaneamente a sua publicação no Diário das Sessões da Assembleia Regional.

2 - A publicação no Diário das Sessões será feita ordenando-se os requerimentos por ordem cronológica de acordo com a data de admissão e classificando-os por assuntos tratados.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-3-

## ARTIGO 39.

1 - Para efeitos da alínea d) do nº. 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores consideram-se publicações oficiais as edições do Estado, dos Órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou outras entidades públicas de natureza predominantemente informativa e documental.

2 - São excluídas do conceito de publicações oficiais, a que se refere o número anterior, os trabalhos intelectuais, objecto de direitos regulados e protegidos pelo Código de Direito do Autor ainda que editados pelo Estado, pelos órgãos de Governo próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ou outras entidades públicas e, nomeadamente, as que resultem de contrato efectuado entre o autor e a entidade editora.

3 - Os deputados têm direito a obter as publicações oficiais que requererem, publicadas durante a legislatura ou na última sessão da legislatura anterior àquela em que foram eleitos, bem como as que constituam a última informação oficial sobre determinada matéria.

## ARTIGO 40.

1 - No prazo máximo de 30 dias deverá ser satisfeito o requerimento solicitando publicações oficiais, pela entidade ou serviço responsável pela edição.

2 - Constitui infracção disciplinar, punível nos termos legais, a não satisfação do requerido no prazo indicado.

## ARTIGO 50.

1 - Os deputados têm direito a obter elementos existentes na administração pública, regional e autárquica e nas empresas públicas regionais que considerem necessários ou úteis para o exercício do seu mandato.

2 - Os elementos requeridos poderão consistir em recolha de dados ou cópia de peças escritas de qualquer processo e em qualquer fase em que este se encontre.

3 - Não serão satisfeitos, mediante tal expressa justificação, os elementos que digam respeito a processos classificados em termos de segurança nacional ou que envolvam dados referentes a convicções políticas, fé religiosa ou vida privada de qualquer cidadão.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

*Handwritten signature and initials*

## ARTIGO 6º.

- 1 - Salvo nos casos referidos no nº. 3 do artigo 5º., os requerimentos solicitando "elementos" deverão ser satisfeitos pela entidade requerida no prazo de 30 dias.
- 2 - Em casos excepcionais, e por razões fundamentadas poderá o prazo referido no número anterior ser prorrogado por mais 30 dias a pedido da entidade requerida e mediante despacho do Presidente da Assembleia Regional.
- 3 - Do despacho referido no número anterior será dado imediato conhecimento ao deputado ou deputados requerentes e o mesmo publicado, bem como o pedido de prorrogação, no 1º. Diário das Sessões que fôr publicado após a data do referido despacho.

## ARTIGO 7º.

No Diário das Sessões será publicada a menção de entrega ao deputado ou deputados requerentes das publicações oficiais e elementos requeridos ou de ter terminado o prazo para o efeito.

## ARTIGO 8º.

- 1 - Decorrido o prazo fixado sem resposta, o Presidente da Assembleia enviará ao Governo o requerimento, considerando-se a partir deste momento o requerimento apresentado perante o Governo para que este actue, no âmbito das suas atribuições de tutela, de modo a proporcionar resposta ao requerido.
- 2 - Do despacho referido no número anterior será dado conhecimento ao deputado ou deputados requerentes e ordenada a publicação no <sup>4º</sup> Diário das Sessões que fôr publicado após a data do referido despacho.

## ARTIGO 9º.

- 1 - Não tendo o Governo Regional respondido, no prazo estabelecido, a um requerimento de um deputado, goza este do direito de o transformar em perguntas ao Governo, não contando essa pergunta para efeitos dos limites do número de perguntas fixadas por cada deputado, nos termos do nº. 2 do artº. 187 do Regimento da Assembleia.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-5-

2 - Mantendo-se o silêncio do Governo, e tendo o mesmo deputado, Grupo Parlamentar ou Partido não constituído em Grupo, ficado sem resposta a 30 ou mais questões do âmbito do mesmo departamento governamental, tem direito a interpelar o Governo durante uma reunião plenária.

3 - O direito referido no número anterior não prejudica o exercício do direito previsto na alínea f) do nº. 1 do artigo 20º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 11 de Dezembro de 1988

Os Deputados do P.S.

*Defesa*  
*[Signature]*  
*Francisco Santana Pedra*  
*Francisco Simão*

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES ARQUIVO Entrada 2009 Proc. N.º 305 Data 988/12/12
--

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES Título: Projecto Dec. Leg. Regional Ass: Respostas a questionamentos dos deputados Obtenção de publicações físicas necessárias ao exercício do seu mandato Entrada n.º 6/88 de 988/12/12 Arquivo n.º 305 O Responsável [Signature] LEGISLAÇÃO
---